

LEI NÚMERO 650, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1982/1984.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1982/1984 constituído pelos anexos constantes desta Lei e elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para este período, as Despesas de Capital em cr\$ 674.160.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), assim desdobradas:

FUNÇÕES	T R I Ê N I O			T O T A L
	1982	1983	1984	
01 - LEGISLATIVA	1.700.000	-x-	2.500.000	4.200.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	18.520.000	495.000	495.000	19.510.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	53.390.000	93.955.000	64.500.000	211.845.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	51.850.000	95.000.000	274.915.000	421.765.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	140.000	-x-	-x-	140.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.000.000	1.500.000	-x-	2.500.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	100.000	-x-	-x-	100.000
16 - TRANSPORTES	1.600.000	4.000.000	8.500.000	14.100.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	128.300.000	194.950.000	350.910.000	674.160.000

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários dos Órgãos de Administração referentes ao exercício de 1982, corresponde aos constantes da Lei dos meios, para o mesmo exercício.



Continuação da Lei nº 650, de 07 de dezembro de 1981

Art. 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados, os projetos e atividades constantes dos anêxas desta Lei.-

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimadas a preços de 1981, serão corrigidas de acordo com os preços em vigor naqueles exercícios, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aos mesmos.

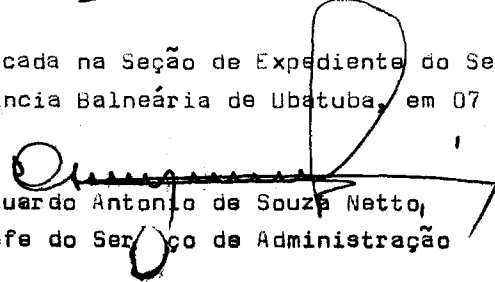
Art. 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes deste Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidos pelas fontes da receita enumeradas no § 2º do Artigo 11 da Lei 4.320/64.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 07 de dezembro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 07 de dezembro de 1981.


Eduardo Antonio de Souza Netto,
Chefe do Serviço de Administração